

# **LEI Nº 2.286 DE 18 DE MAIO DE 2005.**

## **“Cria programa habitacional no Município de Catalão e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Catalão um programa habitacional visando atender as reais necessidades da população de baixa renda na construção e/ou legalização de suas moradias.

**Artigo 2º** - Para consecução dos objetivos da presente lei o Município disponibilizará a prestação de serviços e a cessão de veículos e maquinários, podendo, inclusive realizar despesas que correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**§ 1º** – Os serviços autorizados no caput deste artigo serão os seguintes:

I – Construção de moradias para famílias comprovadamente carentes;

II - Doação e transporte de materiais de construção para famílias que já possuam os terrenos para construção de casas com plantas populares;

III – Fornecimento de mão-de-obra para construção de casas populares;

IV – Cessão de Uso de Terrenos Públicos Municipais, comprovada a necessidade do requerente;

V – Doação ou alienação de terrenos públicos municipais para construção de moradias, desde que constantes de programas habitacionais pré-constituídos;

**§ 2º** - Àquelas famílias que já usufruam, comprovadamente por um prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos, de terrenos públicos municipais, e sobre os mesmos já tenham edificadas suas moradias, fica o Poder Público Municipal autorizado a formalizar a Escritura Pública de doação ou alienação do respectivo terreno;

**§ 3º** - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior o Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de avaliação que deverá observar e levar em consideração quando da alienação de imóvel público nas condições aqui consignadas, o investimento particular do detentor do respectivo terreno, bem como sua real necessidade e condição financeira.

**§ 4º** -Ficará reservado preferencialmente às pessoas portadoras de deficiência permanente 10%(dez por cento) das unidades habitacionais e demais benefícios descritos neste Projeto de lei.

**Artigo 3º** - As despesas com a transcrição dos imóveis, quando for o caso, correrão por conta dos adquirentes.

**Parágrafo único** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, caso seja necessário, via de decreto, a presente lei.

**Artigo 4º** - Para melhor atender o disposto na presente Lei, poderá o Município firmar convênios, contratos e outras formas de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 18.05.2005.**

**(a)ADIB ELIAS JÚNIOR**

***Prefeito Municipal”***